



**PORTARIA Nº: 44, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“Institui o Plano de Contingência no âmbito do Instituto Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA em razão da declaração de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos segurados, servidores e demais integrantes do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA;

**CONSIDERANDO** que as pessoas idosas são as mais afetadas pelo Coronavírus e que este é um dos públicos alvo do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, impondo-se cuidados extras para evitar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** as medidas que já foram adotadas por outros órgãos da Administração Pública, especialmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Prefeitura Municipal de Araruama/RJ;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação podem reduzir o potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** a suspensão dos prazos pelos Órgãos de Controle Externo, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, bem como a dos prazos judiciais pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

**CONSIDERANDO** os ditames elencados nos Decretos Municipais nº 65 e 66, ambos de 21 de março de 2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º SUSPENDER** o atendimento presencial ao público no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no período de 23/03/2020 a 31/03/2020, que poderá ser prorrogado.



**Art. 2º** O atendimento presencial ao público externo no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA passará, no prazo de vigência da suspensão prevista no artigo anterior, a ser realizado de forma não presencial, através dos seguintes canais: telefones (22) 2665 7092 (22) 2665 3743, e-mail: [faleconosco@ibasma.rj.gov.br](mailto:faleconosco@ibasma.rj.gov.br), além do whatsapp: (22) 2665 7092.

**Parágrafo único.** As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato serão respondidas formalmente pelo mesmo meio em que foram formalizadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ficando a Assessoria Executiva responsável por manter o controle de todos os atendimentos realizados no período, com o devido registro do tipo de solicitação e a resposta enviada.

**Art. 3º** Qualquer solicitação de benefício permanente (aposentadorias e pensões), cópia de processos, apresentação de defesa, recursos, bem como outras congêneres, poderá ser realizada formalmente através do e-mail: [faleconosco@ibasma.rj.gov.br](mailto:faleconosco@ibasma.rj.gov.br), e será respondida no prazo estabelecido no parágrafo do artigo anterior, pela equipe responsável, com o devido registro por e-mail, a qual poderá, excepcionalmente, agendar atendimento presencial na hipótese em que o mesmo seja estritamente necessário.

**Parágrafo único.** As solicitações de benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade) deverão ser requeridos junto ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso, devidamente instruído dos documentos inerentes, observando as normas de atendimento dos citados Órgãos.

**Art. 4º** Os servidores que tiverem sintomas ou contato confirmado com alguma pessoa que tenha suspeita de infecção do Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA para trabalhar, comunicando a situação à Diretoria de Administração e Finanças, acompanhado de atestado e/ou laudo médico específico.

**Art. 5º** - Os servidores do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA deverão trabalhar em regime de revezamento, cuja escala será definida pela Diretoria Executiva do IBASMA, sendo que, aqueles que não estiverem exercendo suas atividades laborais no Instituto, atuarão de sob o regime *home office*.

**Art. 6º** - Os servidores do IBASMA integrantes de grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverão passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a Diretoria de Administração responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

**Art. 7º** - Os servidores que forem condicionados ao regime de revezamento, sejam eles atuando no Instituto ou em *home office*, deverão apresentar relatório circunstanciado diário para sua respectiva chefia imediata, que tão logo recepcionado deverá ser apresentado a Presidência.



**Parágrafo Único** – os órgãos de Controle Interno, Procuradoria Jurídica e Assessoria Executiva constituirão mesmas práticas ao estabelecido no *caput* desse artigo.

**Art. 8º** - Os servidores com períodos de férias atualmente com direito adquirido, poderão ser colocados em gozo das mesmas, observando-se primeiramente o interesse da administração.

**Art. 9º** - Os aposentados e pensionistas com os proventos suspensos pela ausência de comparecimento ao Censo Previdenciário até a presente data, terão os pagamentos reestabelecidos.

**Parágrafo Único** - Após o prazo de suspensão do atendimento, os aposentados e pensionistas terão 30 (trinta dias) para realizarem o devido recadastramento, sendo que somente caso desrespeitado este prazo, haverá a suspensão do pagamento dos benefícios.

**Art. 10** - Ficam suspensas as reuniões ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como reuniões presenciais, durante a vigência de suspensão estipulada nesta Portaria.

**Art. 11** - Fica determinado o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e móveis dos ambientes do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, além de serem disponibilizado álcool em gel nas áreas de circulação.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Araruama, 23 de março de 2020.

**Maciley dos Santos Amorim**  
Presidente